



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO DA GUARDA  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

**DESPACHO N.º 319/23-OG**

- 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial dos Açores, Coronel José Miguel Silva Vieira e no Comandante do Comando Territorial da Madeira, Tenente-coronel Marco Paulo Pereira Nunes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais (Capitães e Subalternos), Sargentos e Guardas da Unidade, desde que o quadro orgânico não seja excedido e não estejam afetos ao quadro dos serviços, às especializações ou subespecializações.
  - b. Em matéria operacional, sem faculdade de subdelegação:
    - i) A instrução dos processos de contraordenação, para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;
    - ii) Apresentação de queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana;
    - iii) Prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
    - iv) Instrução e aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
  - c. Em matéria de administração financeira:
    - i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
    - ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;



S.  R.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**COMANDO DA GUARDA**  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

- iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- vi) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75.000;
- vii) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — As competências referidas na alínea c) do número anterior podem ser subdelegadas, nas seguintes entidades:

- a. No 2.º Comandante do Comando Territorial;
- b. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e de guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

5 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2023.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

